



Av. Tabajaras, 1075 sala 1-Centro, João Pessoa PB

CNPJ – 26.461.788/0001-27

Tel. (83) 98826-9730

<http://www.criativaturismo.com>

CONTRATO DE CONVENIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MODALIDADE DO SERVIÇO: Passeios Turísticos

Contrato particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, (o)a **Criativa Turismo**, situada à Av. Tabajaras, nº1075 B sala 1, no bairro Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CGC/CNPJ sob nº. 26.461.788/0001-27, neste ato representado por seu Administrador, Sr. Mário José Lopes dos Santos Murta, Português, casado, inscrito no CPF sob nº. 70341562-122 e da Carteira de Identidade (RG) nº. 863259B/DPF, doravante denominada **CONTRATADA** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO- APMP**, CNPJ: 09.193.343/0001-94, localizada na Praça Venâncio Neiva, 38, Centro, João Pessoa, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros, CPF: 425.797.754-04, doravante denominado **CONTRATANTE**.

DO OBJETIVO:

Cláusula Primeira - Objeto do presente CONTRATO é regular os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, aos associados e dependentes da CONTRATANTE, como também, aos seus funcionários e dependentes.

§ 1º - Este CONTRATO visa beneficiar os associados e dependentes da CONTRATANTE, como também, seus funcionários e dependentes, onde estes responderão por toda responsabilidade financeira junto a CONTRATADA, isentando assim o CONTRATANTE de qualquer ônus.

§ 2º - A duração deste contrato é indeterminado. Podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

- I- A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;



- II- A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula Segunda: - São obrigações da CONTRATADA conceder desconto de entre 13% e 15% (Treze por cento e Quinze por cento) dependendo do tipo de passeio (*nas mensalidades*) ou (*produtos*), desde que o dependente e ou associado, prove ser filiado do CONTRATANTE, mediante apresentação de Carteirinha ou Declaração em papel timbrado do mesmo.

OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO:

Cláusula Terceira - Fica determinado que o referido desconto só será mantido mediante pagamento (*até o vencimento*), caso haja atraso nas (*mensalidades*) o pagamento terá que ser feito integral, ou seja sem o percentual de desconto.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Quarta - São Obrigações do CONTRATANTE, divulgar este contrato entre seus filiados através do seu SITE, Redes Sociais e outros meios à sua disposição.

Clausula Quinta - Fica eleito o Foro de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir renunciando qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os efeitos legais.

João Pessoa, 21 de junho de 2017.

Mário Murta

CONTRATADA

CPF: 70341562122

TESTEMUNHA:

11-6-15

CONTRATANTE

CPF:

TESTEMUNHA: